CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026 - PMAB, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026-SRP.

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, E A EMPRESA POUSADA BELLA VISTA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o no 06.554.828/0001-78, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede Av Mal. Castelo Branco, nº 338, centro, na cidade de São Gonçalo do Piauí, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gerlane Ferreira da Silva Cabral, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **POUSADA BELLA VISTA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.378.285/0001-76, com endereço na Avenida Neco Teixeira, 653, centro, Água Branca, Piauí, representada por FABIO AMORIM SILVA, tendo em vista o que consta no Processo nº 044/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, da Lei Complementar n° 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2026, por Sistema de Registro de Preços nº 003/2026, DO MUNICIPIO DE AGUA BRANCA -PI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, por meio de diárias em hotel, pousada ou estabelecimento congênere, destinadas ao atendimento de autoridades, servidores, prestadores de serviços e convidados em eventos, reuniões, capacitações e demais atividades institucionais do Município de São Gonçalo do Piauí/PI.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

HOSPEDAGEM EM ALTA TEMPORADA					
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
01	O - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM QUARTO SIMPLES, SIMPLES COM AR CONDICIONADO, INTERNET FREE, ESTACIONAMENTO E TV A CABO DIARIA POR PESSOA	diaria	300	**R$ 153,33**	**R$ 45.999,00**

HOSPEDAGEM PARA AS DEMANDAS DO MUNICIPIO					
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
01	O - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM QUARTO SIMPLES, SIMPLES COM AR	diaria	750	**R$ 79,94**	**R$ 59.955,00**

	CONDICIONADO, INTERNET FREE, ESTACIONAMENTO E TV A CABO DIARIA POR PESSOA				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses conforme fixado no Termo de Referência, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
3.1. O valor total anual do presente Termo de Contrato é de R$ 105.954,00 (cento e cinco mil novecentos e cinquenta e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí (PI), para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04	123	0002	2.006	0063	33.90.39	500
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	13	392	0040	2.083	0229	33.90.39	500

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:
5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:
6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:
7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por fiscal de contrato, especialmente designado pela Contratante, conforme requisitos estabelecidos no art. 7° da Lei n° 14.133/2021.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. DA CONTRATANTE:

10.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a execução dos serviços ocorra na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato.

10.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

10.1.4. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.

10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.6. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

10.2. DA CONTRATADA:

10.2.1. Executar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no Termo de Referência, bem como obedecidas todas as exigências deste Edital, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

10.2.4. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

10.2.5. Notificar ao CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades de execução dos serviços contratados.

10.2.6. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos serviços a serem executados, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
10.2.7. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o CADUF e/ou SICAF em situação regular. A ausência da regularização do CADUF e/ou SICAF, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.
10.2.8. O licitante vencedor é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
10.2.9. Sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 9.078, de 11 de setembro de 1990).
10.2.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, nos termos do art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
11.1.6. Fraudar a licitação;
11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
11.2. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada estão previstas no art. 156, incisos I a IV e seus parágrafos, todos da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sendo elas:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar, e
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. Será aplicada ADVERTÊNCIA ao licitante que der causa à inexecução parcial do contrato.
11.5. Será aplicada MULTA por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/2021, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimo por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de intimação oficial.
11.5.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
11.5.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
11.6. A penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por até 03 (três) será aplicada pela Administração Pública direta e indireta do ente contratante ao licitante ou contratado que:
I - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - Der causa à inexecução total do contrato;
III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
11.7. A penalidade INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR poderá ser aplicada pelo período de no mínimo 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e ocorrerá ao licitante ou contratado que:
I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.8. As sanções de ADVERTÊNCIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO
DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR poderão ser aplicadas cumulativamente com a de MULTA.
11.9. Na aplicação da sanção de MULTA, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.10. A aplicação das sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR requererá a instauração

de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:
12.1. É VEDADO À CONTRATADA:
12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:
13.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:
14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - Unilateralmente pela Administração:
a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
II - Por acordo entre as partes:
a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.
14.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:
15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
16.1. A publicação do presente contrato deverá ocorrer mediante divulgação no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:
17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, podendo, ainda, serem adotados os meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do art. 151 e seguintes da Lei 14.133/2021.
17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São Gonçalo do Piauí/PI, 26 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GERLANE FERREIRA DA SILVA CABRAL
Data: 26/03/2026 15:26:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/PI
Gerlane Ferreira da Silva Cabral
Prefeita Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO AMORIM SILVA
Data: 26/03/2026 13:12:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

POUSADA BELLA VISTA LTDA
CNPJ nº 15.378.285/0001-76
Contratada

TESTEMUNHA:

1 –

2 -

Id:0047FCD22EB3D1F7

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Nossa força é a nossa gente

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MANDACARU E LAGOA VERMELHA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ- PI, CONFORME CONVÊNIO Nº 984370/2025, CONSOANTE AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO.

FUNDAMENTO LEGAL: Termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

LOCAL: A sessão de processamento do presente Pregão será realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - www.portaldecompraspublicas.com.br**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão de processamento do presente Pregão será realizada no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS - www.portaldecompraspublicas.com.br, com início da sessão de disputa de preços às 09:30 horas do dia 15/04/2026. **OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO** ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

São Gonçalo do Piauí-PI, 26 de março de 2026

OSVALDO MARTINS DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Id:15190EDFA9C9D023

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Nossa força é a nossa gente

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de São Gonçalo do Piauí - PI, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, leva ao conhecimento dos interessados que está realizando Contratação Direta e manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme informado a seguir:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026	
Processo Administrativo	Nº 026/2026
Procedimento	Contratação direta por meio de dispensa de licitação
Tipo de Julgamento	Menor preço
Identificação do contratante	**SÃO GONÇALO DO PIAUÍ–PI,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.828/0001-78
Resumo do Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEIXES ABATIDOS, INTEIROS E FRESCOS, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI.
Período e local de envio de propostas	**27/03/2026 a 02/04/2026** das **08h00min às 13h00min** através do e-mail: licitacoessaogoncalo.pi.gov@gmail.com e no endereço: avenida Mal. Castelo Branco, nº 338, centro, município de São Gonçalo do Piauí, estado do Piauí.

Os eventuais fornecedores interessados devem enviar Carta Proposta contendo as seguintes informações:
a) validade da proposta (mínimo de 90 dias);
b) nome da empresa;
c) endereço completo;
d) número do CNPJ;
e) nome do representante legal da empresa;
f) preço unitário de cada item solicitado;
g) valor total da proposta e assinatura do representante legal da empresa.

Segue abaixo a planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	PEIXE FRESCO TIPO TAMBAQUI	KG	2500

São Gonçalo do Piauí - PI, 26 de março de 2026

OSVALDO MARTINS DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Id:0CC56E0D788DD30A

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Nossa força é a nossa gente
Gabinete da Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2026

PROCEDIMENTO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026 - PMAB, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026-SRP, DA PREFEITURA MUNICIPAL ÁGUA BRANCA – PI. **CONTRATO ADMINISTRATIVO:** nº 013/2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, POR MEIO DE DIÁRIAS EM HOTEL, POUSADA OU ESTABELECIMENTO CONGÊNERE, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE AUTORIDADES, SERVIDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONVIDADOS EM EVENTOS, REUNIÕES, CAPACITAÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/PI. **CONTRATANTE:** Município de São Gonçalo do Piauí-PI. **CONTRATADA:** POUSADA BELLA VISTA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 15.378.285/0001-76. **FONTE DE RECURSO:** 500; 33.90.39. **VALOR GLOBAL:** R$ 105.954,00 (cento e cinco mil novecentos e cinquenta e quatro reais)). **DATA DE ASSINATURA:** 26/03/2026. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **SIGNATÁRIOS:** Gerlane Ferreira da Silva Cabral, pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí e pela empresa POUSADA BELLA VISTA LTDA, Sr. FABIO AMORIM SILVA.

Id:01AB424A8C3DD1FE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Nossa força é a nossa gente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ – PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

LOCAL: A sessão de processamento do presente Pregão será realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - www.portaldecompraspublicas.com.br**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão de processamento do presente Pregão será realizada no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS - www.portaldecompraspublicas.com.br, com início da sessão de disputa de preços às 10:30 horas do dia 15/04/2026. **OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO** ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

São Gonçalo do Piauí, 26 de março de 2026

OSVALDO MARTINS DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

Id:05D512B3A4DBCF02

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Nossa força é a nossa gente

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO SRP

ATO: Ato de Cooperação Técnica **003/2026** - MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - PI X MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO – PI.

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - PI X MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI.

OBJETO: Adesão ao SRP do Município de São Gonçalo do Piauí - PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

OBJETIVO: Utilizar, provisoriamente, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do item 004 registradas na **Ata de Registro de Preços nº 015/2025, relativo ao Pregão Eletrônico nº 013/2025 – Processo Administrativo nº 080/2025, que tem como objeto o AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI,** conforme especificações constantes na publicação no Diário Oficial dos Municípios.

FINALIDADE: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.